## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008875-05.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Posse

Requerente: SACRAMENTANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA e outro

Requerido: FLAVIANO DA SILVA ANTONIO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

## SACRAMENTANA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ajuizou AÇÃO RESCISÓRIA C.C. REINTEGRAÇÃO DE POSSE em face de **FLAVIANO DA SILVA ANTONIO**, todos devidamente qualificados.

Alegou a síntese, autora, emque como proprietária negociou o imóvel descrito na inicial requerido, através de contrato particular de compromisso de venda e compra (cf. fls. 28 e ss); ocorre que o requerido não cumpriu sua parte na avença, deixando de pagar o que lhe competia e ainda está na posse do imóvel desde 13/10/2009 (já a inadimplência se deu em 15/12/2009). Informou ter o réu sido notificado. Pediu a rescisão do contrato condenação do réu em perdas e danos.

A inicial veio instruída.

O requerido foi devidamente citado (fls. 41) e não apresentou defesa (cf. fls. 44).

## É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

DECIDO, no estado em que se encontra a LIDE por entender completa a cognição.

A causa merece julgamento antecipado, conforme disposto no artigo 333, II, do Código de Processo Civil.

Ante a ocorrência do efeito material revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na 319, inicial (art. CPC) е tais fatos são aptos ao acolhimento da súplica.

Com o silêncio o requerido admitiu a inadimplência e a prática do esbulho possessório.

Desde a data acima mencionada o postulado ocupa o bem irregularmente inclusive, sem pagar as prestações a que ficou vinculado no contrato de fls. 28 e ss além das contas de IPTU dos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

\* \* \*

Pelo exposto, acolho a súplica inicial, 1°) RESCINDIR O CONTRATO FIRMADO ENTRE para o fim de AS **PARTES** CONSTANTE DE FLS. 28 Е SS.; 2°)DETERMINAR REINTEGRAÇÃO DA AUTORA NA POSSE DO BEM DESCRITO A FLS. 02, 3°) CONDENAR 0 **POSTULADO** AO **PAGAMENTO** DE INDENIZAÇÃO PELAS PERDAS E DANOS, valor de R\$ no (IPTU dos exercícios de 2010 a 2012). Como a autora busca a rescisão justamente em decorrência do não pagamento dos R\$

27.957,52, referentes ao total das parcelas atrasadas do contrato, não pagas até agosto de 2014, não tem direito ao pagamento, já que optou pela rescisão.

Pelo tempo de ocupação do imóvel sem qualquer pagamento o réu perderá a favor da autora, o que eventualmente pagou.

Sucumbente, arcará ainda o requerido com as custas e despesas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor dado à causa.

P.R.I.

São Carlos, 13 de fevereiro de 2015.

MILTON COUTINHO GORDO

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA